

## **LEI Nº 392 DE 18 DE SETEMBRO DE 2002.**

**Altera a redação da Art. 1º, excluindo a letra “D” do inciso I, altera a redação dos incisos II e III, e exclui do Art. 2º o parágrafo 3º, da Lei 384 de 23 de maio de 2002, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Jaíba, por seus representantes aprova, e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei Municipal de nº 384 de 23 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação: O Conselho Municipal de Assistência Social de Jaíba – CMAS, será formado por 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, e terá a seguinte composição:

### **I – REORESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de educação
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda
- d) 01 (um) representante da Secretaria municipal da Saúde

### **II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

- a) – 02 representantes de entidades prestadoras de serviços da área de assistência Social  
Ex: (Asilo, APAE, Creches etc.)
- b) – 02 representantes de usuários ou de defesa de usuários da área de assistência social.  
Ex: (Sindicato de trabalhadores rurais, associações comunitários, clubes de serviços etc.)

Parágrafo Único – A soma dos representantes que tratam o inciso II do presente artigo, não será inferior a metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Exclui-se o parágrafo 3º do artigo da Lei 384/02 de 23 de Maio de 2002.

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais artigos da mencionada Lei Municipal.

**Art. 4º** - revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaíba (MG), 18 de Setembro de 2002.

**Giovani Antonio da Fonseca**  
**Prefeito Municipal**

